

MOÇAMBIQUE

Relatório de Seguimento das ONGs Revisão no âmbito da Convenção contra a Tortura

Submetido pela REFORMAR – Research for Mozambique

Setembro de 2016



O relatório é submetido pela REFORMAR - Research for Mozambique em cooperação com a Liga dos Direitos Humanos e a Iniciativa da Sociedade Civil sobre a Reforma Carcerária (Civil Society Prison Reform Initiative, CSPRI). A tradução do Inglês para o Português é feita pela REFORMAR - Research for Mozambique com o apoio da JOINT e os seus parceiros EU, OXFAM, AGIR, Embaixada da Suécia, Embaixada do Reino da Holanda e KEPA.

O relatório é apoiado pelas seguintes organizações:

- Centro de Direitos Humanos (CDH) da Universidade Eduardo Mondlane;
- Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC);
- Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)
- Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário (AMJJ)¹
- Women and Law Southern Africa (WLSA)
- Forum Mulher

Para mais informações contactar:

Tina Lorizzo
REFORMAR – Research for Mozambique
Maputo –Mozambique
E-mail: reformar.researchformozambique@gmail.com

Cronograma e Documentos Relevantes:

Outubro de 2012: Relatório do Estado Parte
Novembro de 2013: Questões de Seguimento
Pendente (Novembro de 2014): Relatório de Seguimento do Estado Parte
Dezembro de 2014: Carta Lembrete de Seguimento do Comitê contra a Tortura (CAT)

¹ A Associação Moçambicana de Jornalismo Judiciário (AMJJ) foi criada em 2011 para promover a cobertura especializada, sistemática e profissionalizada de questões de justiça. A AMJJ tem como objetivos formações em jornalismo judicial; promover os direitos humanos e cidadania e acompanhar a situação dos jornalistas presos.

O relatório é apresentado em conformidade com o novo Procedimento do Comitê contra a Tortura

Recomendações	Grau ²	Medidas tomadas pelo Estado ³	Visão geral
○ Estado Parte deve tomar medidas eficazes para assegurar que, na lei e na prática, as pessoas detidas tenham o benefício de todas as garantias	3	D	<u>Lei</u> ○ Acórdão 4/CC/2013 do Conselho Constitucional é considerado um marco revolucionário na região. O Conselho tirou o poder de prender <i>fora flagrante delicto</i> às

² As informações fornecidas serão avaliadas, por cada recomendação de seguimento, utilizando a seguinte classificação:

- (a) A informação é completa e extensa, e está directamente relacionada com as recomendações (satisfatória - 3);
- (b) A informação é completa e extensiva, mas não responde plenamente às recomendações (parcialmente satisfatórias - 2);
- (c) A informação é vaga e incompleta e / ou não responde às recomendações (insatisfatória - 1);
- (d) O Estado Parte não abordou as preocupações ou recomendações na resposta (nenhuma resposta - 0).

³ A implementação será avaliada, por cada recomendação de seguimento, utilizando as seguintes categorias:

- (a) A recomendação foi amplamente implementada (o Estado Parte forneceu provas de que foram tomadas medidas suficientes para a aplicação integral ou quase total da recomendação - A);
- (b) A recomendação foi parcialmente implementada (o Estado Parte tomou medidas substantivas para a implementação da recomendação, mas são necessárias outras medidas – B1);
- (c) A recomendação foi parcialmente executada (o Estado Parte tomou as medidas iniciais para a implementação da recomendação, mas são necessárias outras acções- B2);
- (d) A recomendação não foi implementada (o Estado Parte não tomou qualquer medida para implementar a recomendação ou as medidas tomadas não abordaram a situação - C);
- (e) As informações prestadas são insuficientes para avaliar a execução (o Estado Parte não forneceu informações suficientes sobre as medidas tomadas para implementar a recomendação - D);
- (f) A recomendação foi contrariada (o Estado Parte adotou medidas que são contrárias ou têm resultados contrários às recomendações do Comitê - E).

<p>jurídicas fundamentais desde o início da sua privação de, liberdade. As salvaguardas incluem o direito de ser informado das razões da sua detenção, acesso a um advogado, o direito de contactar os familiares ou outras pessoas de sua escolha, o direito de ter um exame médico independente realizado sem demora e o direito a ser apresentado perante um juiz no prazo de 48 horas após a detenção. O Estado Parte deve também tomar as medidas necessárias para fornecer um sistema de assistência jurídica gratuita eficaz, especialmente para pessoas indigentes, suspeitos de crimes.</p>			<p>Autoridades da Polícia de Investigação Criminal; Chefes de Administração e Procuradores. A autoridade judiciária é a única autoridade autorizada a deter e com um mandado de captura.</p> <p>O direito à privacidade com referência específica à revista de pessoas não está previsto na legislação. O direito à condições de detenção dignas nas esquadras da polícia sofre o mesmo defeito. As únicas disposições constitucionais e legislativas relativas a estas matérias dizem respeito à inviolabilidade do domicílio e da correspondência e entrada nas demoras (artigo 68º da Constituição da República de Moçambique (CRM) e artigos 300º-302º do Código de Processo Penal).</p> <p>O direito de defesa está garantido pelo artigo 62º do CRM. O Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ),⁴ bem como os advogados da Ordem dos Advogados, prestam representação legal a pessoas indigentes que não têm meios para pagar uma representação legal privada, através do recém-criado Instituto de Assistência Jurídica, IAJ.⁵</p> <p>A Lei 34/2014 sobre Acesso à Informação estabelece que o direito à informação é governado também pelo respeito à dignidade da pessoa humana.⁶ O artigo 5º fornece mais pormenores, afirmando que «o exercício do direito à informação deve salvaguardar outros direitos e interesses protegidos pela Constituição, nomeadamente o direito à honra, ao bom-nome, à reputação ...» No entanto, o artigo 20º da mesma lei prevê que «o direito à informação pode ser restringido, condicionado ou limitado quando a informação solicitada aplicam-se [...] a informação relativa a um processo-crime, disciplinar ou de outra natureza, quando a sua divulgação possa prejudicar a investigação em curso e outros princípios constitucionalmente consagrados».⁷</p>
--	--	--	--

⁴ O IPAJ foi criado pela Lei 6/94.

⁵ A OAM foi criada pela Lei 7/94. O seu Estatuto, aprovado pela Lei 28/2009, contém disposições sobre o papel dos advogados para prestar assistência jurídica. <http://www.oam.org.mz/wp-content/Docs/1-Estatuto/Estatuto-da-Ordem-de-Advogados-de-Mocambique-actual.pdf>

⁶ Veja-se o artigo 4.

⁷ Tina Lorizzo, 'Linchamento Mediático? Savana 6 Novembro 2015.

		<p>O artigo 51º CRM prevê o direito à liberdade de reunião e de manifestação. A Lei 9/91 (11 de Julho), alterada pela Lei 7/2001 regula que a demonstração não necessita de autorizações (artigo 3º, n.º 1). A disposição dispõe que «todos os cidadãos podem, pacificamente e livremente, exercer o seu direito de reunião e de manifestação, sem qualquer autorização prevista pela lei». O artigo 11º da Lei n.º 9/91 prevê especificamente que «a decisão de proibir ou restringir [a liberdade de reunião e demonstração] deve ser fundamentada e notificada aos promotores [...] no prazo de dois dias a contar da recepção da comunicação.</p> <p><u>Na pratica</u></p> <p>A Procuradoria-Geral da República, na sua função de monitoria das detenções (artigo 4.º, alínea h) da Lei 22/2007) criou a "TRIAGEM". Em Maputo, cinco (5) procuradores de plantão monitoram as detenções nas vinte e quatro (24) esquadras da cidade, também fora do horário de expediente e nos finais de semana. Um número de telefone está disponível para facilitar o público.⁸ Entretanto, não há nenhuma revisão automática da prisão preventiva no país.</p> <p>Entre os meses de Abril e Maio de 2016, o Centro de Direitos Humanos (CDH) da Universidade Eduardo Mondlane realizou duas sessões de capacitação sobre a prisão preventiva, revisando os desenvolvimentos internacionais e nacionais. Participaram da formação cadetes da Academia de Polícia de Moçambique (ACIPOL) e juízes e procuradores do Centro de Formação Judiciária (CFJJ).</p> <p>Em um artigo de opinião "A polícia não pode eliminar o direito à demonstração", a organização WLSA expressa sua apreensão sobre o abuso de poder e intimidação usado pelo Comando Policial de Maputo sobre os organizadores das duas últimas</p>
--	--	--

⁸ A TRIAGEM opera também em outras cidades como Beira e Nampula.

			<p>manifestações realizadas em Maputo, em 18 de junho e 27 de agosto de 2016.⁹ A primeira manifestação foi organizada por um grupo de organizações da sociedade civil,¹⁰ enquanto os organizadores da segunda marcha foram o Parlamento Juvenil e a Liga dos Direitos Humanos. Também a presidente desta última organização relatou de ter repetidamente recebido ameaças para parar as manifestações.¹¹</p> <p>As organizações da sociedade civil também foram alvo de intimidações, devido à natureza do trabalho realizado, especialmente aqueles que trabalham com políticas públicas e governação. Recentemente o Fórum Mulher e outras organizações tentaram organizar uma manifestação para demonstrar contra a crescente violência sobre as meninas na escola, bem como contra a decisão do Ministério da Educação de controlar o vestuário dos alunos.¹² A polícia reprimiu esta acção, detendo cinco dos activistas, usando a força, intimidação com armas e confiscando materiais como cartazes, telefones celulares e câmaras.¹³</p> <p>A activista espanhola Eva Moreno foi expulsa de Moçambique. Em 29 de Março, agentes levaram lá para o aeroporto para ser deportada, embora sem mandado de prisão ou ordem de expulsão. A activista sofreu assédio policial e ameaças desde o momento em que foi libertada pelos procuradores, na mesma noite, até o momento de sua expulsão, no dia seguinte. A Comissão de Inquérito do Ministério Público concluiu que a expulsão da activista foi ilegal.¹⁴</p>
--	--	--	--

⁹ Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/a-policia-da-republica-de-mocambique-contr-o-direito-a-manifestacao/> (30 de Setembro de 2016).

¹⁰ Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/marcha-pelo-direito-a-esperanca-realizou-se-como-previsto/> (30 de Setembro de 2016).

¹¹ Disponível em <http://opais.sapo.mz/index.php/sociedade/45-sociedade/41105-alice-mabota-diz-que-sofre-ameaca-para-abortar-marcha-do-proximo-sabado-html> (30 de Setembro de 2016).

¹² Disponível em <http://www.verdade.co.mz/vozes/37-hora-da-verdade/57563-selo-as-maxi-saias-do-resgate-da-decencia-a-feminizacao-da-indecencia-nas-escolas-por-maria-velemo> (1 de Outubro de 2016).

¹³ Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/comunicado-do-forum-mulher/> (1 de Outubro de 2016).

¹⁴ Disponível em <http://www.verdade.co.mz/destaques/democracia/57837-pgr-considera-que-eva-moreno-foi-detida-ilegalmente-e-recomenda-inspeccao-e-controle-da-legalidade-na-execucao-dodespacho-de-expulsao> (1 de Outubro de 2016).

<p>O Estado parte deve tomar medidas para investigar imediatamente, de forma eficaz e imparcial todas as alegações de execuções extrajudiciais e assassinados que envolvem membros de autoridades policiais. Deve também investigar sem atraso alegações de uso excessivo da força, especialmente força letal, por membros da polícia, e que os responsáveis por tais actos sejam trazidos à justiça e proporcionar às vítimas uma reparação.</p> <p>O Comitê insta o Estado Parte a implementar medidas eficazes para impedir que os agentes da lei cometam actos como execuções extrajudiciais e uso de força excessiva, assegurando que eles cumpram com a Convenção, o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre a Utilização De Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990). As disposições desses instrumentos devem ser integradas no</p>	3	D	<p><u>Lei</u></p> <p>O artigo 33 da Lei 16/2013 permite o uso da força, mas respeitando os princípios da proporcionalidade e da necessidade. A polícia pode usar a força necessária, proporcionada e razoável e outros meios para superar a resistência ilegal contra os policiais. Esta disposição carece do grau essencial de especificidade que poderia limitar o uso abusivo da força.</p> <p><u>Na pratica</u></p> <p>Não há informações disponíveis sobre as investigações de todas as alegações de tortura e maus-tratos, bem como execuções extrajudiciais e assassinados que envolvem membros de autoridades policiais.</p> <p>A formação policial na Escola Básica de Matalane e ACIPOL não inclui treinamento regular e específico sobre direitos humanos. Não há formação específica sobre o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, nem sobre o Código de Conduta da Organização Regional de Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral (Southern Africa Regional Police Chiefs Co-operation Organisation, SARPPCO).</p>

<p>novo regulamento disciplinar da Policial. Em especial, o Estado Parte deve proporcionar aos seus agentes responsáveis pela aplicação da lei formação adequada; os mesmos devem receber instruções claras sobre o uso da força e das armas de fogo em conformidade com as normas internacionais e ser informados das responsabilidades que incorrem se fizerem uso desnecessário ou excessivo de força.</p>			
<p>O Estado parte deve:</p> <p>(a) Tomar as medidas adequadas para assegurar que todas as alegações de tortura ou maus-tratos sejam prontamente, minuciosamente e imparcialmente investigadas, os autores sejam devidamente julgados e, se considerados culpados, condenados a penas que levam em consideração a grave natureza dos seus actos;</p> <p>(b) Assegurar que as investigações sobre alegações de tortura ou maus-tratos sejam conduzidas por uma entidade independente que não esteja sob a autoridade da polícia;</p> <p>(c) Estabelecer um sistema independente de independente para todas as pessoas privadas de</p>	2	E	<p><u>Lei</u></p> <p>a) Não existem informações disponíveis ao público sobre as medidas apropriadas do Estado, para garantir que todas as alegações de tortura ou maus-tratos sejam prontamente, minuciosamente e imparcialmente investigadas; que os autores sejam devidamente processados e, se culpados, condenados à sanções que consideram a gravidade dos seus actos.</p> <p>b) Não existe um organismo independente que realize investigações independentes de alegações de tortura ou maus-tratos.</p> <p>c) Existem diferentes mecanismos de queixa para as pessoas privadas da própria liberdade, como a Procuradoria-Geral da República e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos.</p> <p>d) O novo Código Penal, que entrou em vigor em 29 de Junho de 2015, criminalizou a tortura como crime "hediondo", passível de pena de prisão de 20 a 24 anos (artigo 160 (i)). A definição do crime de tortura não foi, infelizmente, incluída na legislação e os juízes terão que fazer referência à jurisprudência do Comitê contra a Tortura para tal definição.</p>

<p>liberdade; e</p> <p>(d) Inequivocamente reafirmar a proibição absoluta da tortura, condenar publicamente as práticas de tortura e emitir uma clara advertência de que quem cometer actos de tortura, como cúmplice ou apenas participando no acto, será pessoalmente responsável perante a lei para os tais actos e estará sujeito a um processo criminal e sanções adequadas.</p>			<p>Após a ratificação do Protocolo Facultativo à Tortura (Optional Protocol to the Convention against Torture, OPCAT), na sequência da resolução do Conselho de Ministros n. 23/2013, de 3 de Maio, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), recentemente criada pela Lei 33/2009, de 22 de Dezembro de 2009, foi reconhecida como Mecanismo Nacional de Prevenção (MPN). Embora o MPN devesse ter sido um organismo economicamente e politicamente independentemente, a nomeação de membros da CNDH é uma preocupação. A CNDH depende do orçamento do Estado¹⁵ e de agências internacionais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Entre os onze comissários, três devem ser eleitos pelo Parlamento e seguindo a proporcionalidade parlamentar. Nesse momento, dois comissários são do partido no poder (FRELIMO) e uma pessoa do principal partido da oposição (RENAMO). Nenhuma outro partido está representado na Comissão.</p> <p>Os artigos 484 e 485 do Código Penal criminalizam a prisão ilegal e formalmente irregular.</p> <p><u>Na pratica</u></p> <p>a) Não existem informações disponíveis que as alegações de tortura ou outros maus-tratos sejam prontamente, minuciosamente e imparcialmente investigadas; que os autores sejam devidamente processados. Pesquisas realizadas observaram que, muitas vezes, a polícia suspeita de casos de tortura, maus-tratos e outros crimes, é simplesmente transferida para outras esquadras.¹⁶</p> <p>c) Embora existam diferentes mecanismos de queixa, visitas a todos os centros de</p>
---	--	--	---

¹⁵ A CNDH começou a aparecer no orçamento do Estado em 2015, quando recebeu 6.494.000,45 Meticais para o funcionamento da Comissão (1.494.000,45 Meticais por salários e 5.000.000 Meticais por bens e serviços). Disponível em http://www.dno.gov.mz/docs/OE2015/LEI_02_2015_APR_OE2015.pdf (1 de Outubro de 2016). Em 2016, o orçamento diminuiu: 847.000,30 Meticais para salários e 4.376.000,00 Meticais para bens e serviços. Disponível em http://www.dno.gov.mz/docs/OE2016REV/BR_91_I_SERIE_SUPLEMENTO_2016.pdf (1 de Outubro de 2016).

¹⁶ Disponível em http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/Mocambique_policia_licenca_para_matar.pdf (10 de Julho de 2016).

			reclusão não são feitas regularmente. As visitas devem ser conduzidas também no Hospital Psiquiátrico de Infulene e no Campo de Refugiados de Maratane.
<p>O Estado Parte deve tomar as medidas necessárias para garantir que as vítimas de tortura e maus-tratos recebam reparação, incluindo uma justa e adequada compensação e os meios para a possível completa reabilitação. O Comitê chama a atenção do Estado Parte para o seu Comentário Geral No. 3 (2012) sobre a implementação do artigo 14 pelos Estados Partes, em que se elabora sobre a natureza e o âmbito das obrigações dos Estados Partes para fornecer uma reparação integral às vítimas de tortura.</p>	3	E	<p><u>Lei</u></p> <p>O artigo 79.º CRM prevê o direito de recorrer a um tribunal para apresentar uma queixa e solicitar uma indemnização na sequência da violação dos direitos humanos, enquanto que o artigo 58.º CRM consagra a responsabilidade do Estado de indemnizar as pessoas cujos direitos humanos foram violados por funcionários públicos.</p> <p>Lei 15/2012 de 14/08/2012 protege as vítimas, denunciantes e testemunhas. A lei prevê principalmente a compensação económica, embora também o estabelecimentos de Centros de Assistência às Vítimas tenha sido legislada. No entanto, esses centros ainda não foram criados.</p> <p>Após a instabilidade de 2014 que afetou negativamente as províncias centrais do país,¹⁷ a Lei de Amnistia 17/2014 não contém nenhuma disposição que preveja reparação para as vítimas desses eventos.¹⁸</p> <p><u>Na prática</u></p> <p>Não há informações disponíveis sobre o número de vítimas de tortura e maus-tratos.</p> <p>O SERNAP, em parceria com o Ministério dos Combatentes, a Associação dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional e o governo provincial de Gaza abriu um museu dentro do estabelecimento penitenciário de Mabalane, província de Gaza. O museu foi criado para homenagear 75 presos políticos (mulheres e homens), encarcerados em 1964, e representa um símbolo contra a tortura perpetrada durante o tempo colonial.¹⁹</p>

¹⁷ Disponível em <http://www.dw.com/pt/tropas-moçambicanas-bloqueiam-acesso-a-sede-da-renamo-em-mar%C3%ADngué/a-17919033> (18 de Julho de 2016)

¹⁸ Disponível em <http://www.portugues.rfi.fr/africa/20140821-lei-de-amnistia-esquece-vitimas-do-conflito-em-mocambique> (1 de Julho de 2016).

¹⁹ Disponível em <http://www.magazineindependente.com/www2/nyusi-imortaliza-ex-prisoneiros-politicos-de-mabalane/> (1 de Julho de 2016).

